

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE LEGITIMIDADE. SUBSUNÇÃO AOS DITAMES DO ART. 30, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL 13.979/2020, ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA nº 926/2020.

Indaga o Secretário Municipal de Saúde, por ordem do seu Ordenador de Despesas, o Sr. Ivo de Oliveira Leal, sobre a "Possibilidade Jurídica" para a Prestação de serviços destinados a executar o projeto de fomento para ampliação das ações de enfrentamento ao Covid-19 no Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria de Saúde, em conformidade com o Decreto Municipal nº 133, de 06 de Abril de 2020, decretando "Medidas para Contingenciamento do Coronavírus (Covid-19)" neste Município, vigorando enquanto perdurar o estado de emergência pelo Coronavírus (Covid-19).

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 35 inciso VI da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear os serviços e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação ou Chamada Pública. Dito isso, passa-se a análise do processo.

### FUNDAMENTAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

É válido ainda destacar o previsto no Art. 30, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de Fomento, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de OS nos casos constantes no artigo supracitado, que diz:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

- II - nos casos de guerra, **calamidade pública**, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

Desta forma não há dúvidas: estamos diante de um caso típico de **Dispensa de Chamada Pública**, pois conforme informado pela Exma. Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, dada a gravidade da situação em que se encontra a grande maioria dos países, mais especificadamente o "Brasil", o "Estado do Ceará" e o "Município de Várzea Alegre", foi emitido o Decreto Municipal nº 133, de 06 de Abril de 2020, decretando "Medidas para Contingenciamento do Coronavírus (Covid-19)" neste Município, vigorando enquanto perdurar o estado de emergência pelo Coronavírus (Covid-19), sendo requisito para permitir a exceção à regra, qual seja, a não realização do procedimento licitatório, por que dispensável no caso em tela.

Vale ressaltar, no entanto, que o Termo de Fomento a ser realizado com a presente Dispensa de Chamada Pública, se reveste exclusivamente de **caráter temporário**, dentro do prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 133, de 06 de Abril de 2020, aplicando-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da Dispensa de Chamada Pública para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993 e do Art. 38 da Lei nº 13.019 de 2014, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão Contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita



Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da dispensa do processo licitatório, haja vista que atende ao caso previsto no Art. 30, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 e no Decreto Municipal nº 133, de 06 de Abril de 2020 - Estado de Calamidade em decorrência do Coronavírus (COVID-19).

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

Várzea Alegre/CE, 17 de junho de 2020.

---

**Ellen Alves Costa**  
**Procuradora Geral do Município**  
**OAB/CE N. 19.836**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

### **DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2020.06.19.1. – F.M.S.**

O Secretário Municipal de Saúde de Várzea Alegre, Estado do Ceará, o Sr. Ivo de Oliveira Leal, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Chamada Pública para a Prestação de serviços destinados a executar o projeto de fomento para ampliação das ações de enfrentamento ao Covid-19 no Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria de Saúde, na conformidade do Decreto Municipal nº 133, de 06 de Abril de 2020 - Estado de Calamidade em decorrência do Coronavírus (COVID-19), conforme especificação dos produtos/materiais e levantamento de custos (pesquisas de mercado) apresentados.

### JUSTIFICATIVA DO TERMO DE FOMENTO

O presente serviço faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Sendo assim, esse serviço é de suma importância, visto que a Secretaria Municipal de Saúde alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do Coronavírus (COVID19).

Vale ressaltar, no entanto, que o Termo de Fomento a ser realizado com a presente Dispensa de Chamada Pública, se reveste exclusivamente de caráter temporário, dentro do prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 133, de 06 de Abril de 2020, aplicando-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus.

### FONTE DE RECURSOS

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	01	10.305.0191.2.094.0000	33.90.39.00

## FAVORECIDO

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Organização Social:

INSTITUTO EXCELENCIA DE GESTAO E OPERACIONALIZACAO - IE.

CNPJ: 08.562.903/0001-78.

Endereço: Rua Cel. Afro Campos, nº 650, Centro - Maranguape/CE.

## FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 30, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e em conformidade com o Decreto Municipal nº 133, de 06 de Abril de 2020 - Estado de Calamidade em decorrência do Coronavírus (COVID-19), e ainda as Leis Federais 8.666/1993 e 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020.

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Alegre, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Chamada Pública, fundamentada no Art. 30, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, em favor da Organização Social **INSTITUTO EXCELENCIA DE GESTAO E OPERACIONALIZACAO - IE.**

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e Art. 38, da Lei nº 13.019/2014, vem comunicar, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Várzea Alegre/CE, 19 de junho de 2020.



Ivo de Oliveira Leal  
Secretário Municipal de Saúde

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, Ivo de Oliveira Leal, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores** e Art. 38 da Lei nº 13.019 de 2014 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a urgência justificada, **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Chamada Pública nº 2020.06.19.1. - F.M.S., para a Prestação de serviços destinados a executar o projeto de fomento para ampliação das ações de enfrentamento ao Covid-19 no Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria de Saúde, na conformidade do Decreto Municipal nº 133, de 06 de Abril de 2020 - Estado de Calamidade em decorrência do Coronavírus (COVID-19), em favor da Organização Social **INSTITUTO EXCELENCIA DE GESTAO E OPERACIONALIZACAO - IE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.562.903/0001-78, sendo que a respectiva contratação terá como valor total a importância de R\$ 897.218,72 (oitocentos e noventa e sete mil duzentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), pelo prazo de enquanto perdurar a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

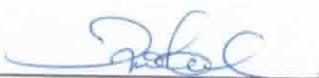
Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada Organização Social para celebração do respectivo Termo de Fomento.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - Estado do Ceará, 22 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Ivo de Oliveira Leal  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde

## EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA

O Secretário Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, o Senhor Ivo de Oliveira Leal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Chamada Pública nº 2020.06.19.1. - F.M.S, conforme segue: **Objeto:** Prestação de serviços destinados a executar o projeto de fomento para ampliação das ações de enfrentamento ao Covid-19 no Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria de Saúde, na conformidade do Decreto Municipal nº 133, de 06 de Abril de 2020 - Estado de Calamidade em decorrência do Coronavírus (COVID-19). **Favorecido:** INSTITUTO EXCELENCIA DE GESTAO E OPERACIONALIZACAO - IE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.562.903/0001-78, pelo prazo de 4 (quatro) meses. **Valor Total:** R\$ 897.218,72 (oitocentos e noventa e sete mil duzentos e dezoito reais e setenta e dois centavos). **Fundamento Legal:** Art. 30, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020. Declaração de Dispensa de Chamada Pública emitida e Ratificada pelo Sr. Ivo de Oliveira Leal, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE.

Várzea Alegre/CE, 22 de junho de 2020.



---

Ivo de Oliveira Leal  
Secretário Municipal de Saúde



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Aviso e Publicações) o Extrato da Dispensa de Chamada Pública/Processo Administrativo, referente à Prestação de serviços destinados a executar o projeto de fomento para ampliação das ações de enfrentamento ao Covid-19 no Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria de Saúde, na conformidade do Decreto Municipal nº 133, de 06 de Abril de 2020 - Estado de Calamidade em decorrência do Coronavírus (COVID-19), em favor da Organização Social **INSTITUTO EXCELENCIA DE GESTAO E OPERACIONALIZACAO - IE.**

Várzea Alegre/CE, 22 de junho de 2020.

---

Ivo de Oliveira Leal  
Secretário Municipal de Saúde